

SALITRE FERTILIZANTES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO (INTERINIDADE)	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS	5
CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	5
CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E LANCHES	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO	14

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SALITRE FERTILIZANTES LTDA., CNPJ n. 43.066.666/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE,MET BA E MIN NAO MET DE P M, CNPJ n.21.244.231/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JORGE DE OLIVEIRA; FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS, FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, CNPJ n.16.727.243/0001-66, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Ferro e Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, com abrangência territorial em Serra do Salitre/MG; Categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Produtos Farmacêuticos; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (sem fins alimentícios), Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Álcool (sem fins alimentícios), Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material Plástico, Laminados Plásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Reciclagem Plástica, Matérias-Primas para Inseticidas, Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Produtos de Limpeza, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Destilação e refinação de Petróleo, Re-refino de Óleos Minerais (Lubrificantes Usados ou Contaminados), com abrangência territorial em Serra do Salitre/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa, Salitre Fertilizantes Ltda, praticará o piso salarial da categoria que passa a ser R\$ 1.848,65 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) vigente desde 01/11/2024, conforme estabelecido neste acordo coletivo de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa, Salitre Fertilizantes praticará o reajuste salarial, conforme estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Os empregados admitidos até 1º de novembro de 2023 terão seus salários-base vigentes em 1º de novembro de 2024 alterados da seguinte forma:

I - Reajuste de 5,12% (cinco vírgula doze por cento) para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 11.329,00;

II - Reajuste fixo de R\$ 580,04 para empregados com salário superior a R\$ 11.329,00.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 2023, o reajuste será aplicado, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado.

Parágrafo 2º - Para apuração proporcional do reajuste em relação ao mês de admissão, apenas será considerado como avo, se o empregado tiver sido admitido até o dia 15 daquele mês.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos a partir de 16 de outubro 2024 não fazem jus ao reajuste salarial estipulado na presente Cláusula

Para empregados admitidos após a data-base (01/11/23), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Esse adiantamento será abatido do pagamento final do mês correspondente e o saldo de salário será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO (INTERINIDADE)

A Empresa concorda com a figura da interinidade nas substituições em decorrência de férias, acidente do trabalho e auxílio-doença, casos em que, sendo a substituição superior a 15 (quinze) dias, dará o direito ao substituto de receber complementação de seu salário, durante o período da substituição, quando inferior ao do substituído. Ficam excluídos desta hipótese os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa fica autorizada a proceder a descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de convênio farmácia, assistência médica / odontológica e demais descontos por eles expressamente autorizados, limitados a 30% de seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa pagará no dia 30 (trinta) de novembro, a título de adiantamento, a primeira parcela do 13º salário, quitando a segunda e última parcela até 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá optar por receber este adiantamento por ocasião do gozo de suas férias, se a mesma ocorrer no período compreendido entre os meses de fevereiro a outubro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Observado o Banco de Horas de que trata a Cláusula 22ª, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **80%** para as **duas primeiras** diárias e de **100%** para as **subsequentes**, nos **dias úteis**; e de **100%** para aquelas trabalhadas aos **domingos, sábados compensados e feriados**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

Em caso de convocação para a realização de serviços extraordinários durante o período de descanso fora do local de trabalho, as horas laboradas serão remuneradas com acréscimo de **100%** do valor da hora normal, sendo assegurado pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas, como recompensa do esforço despendido pelo empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar em horário noturno, assim considerado o período entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal trabalhada, para cada hora de serviço prestado no horário citado, o adicional de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E LANCHES

A Empresa continuará concedendo aos seus empregados refeições e lanches nos mesmos moldes já praticados. A partir deste Acordo Coletivo, o café da manhã até então fornecido aos empregados passa a ter o seu valor incorporado no auxílio-alimentação conforme cláusula 13ª, mantendo-se o desconto de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por refeição fornecida, cujo reajuste se dará no mês de novembro de cada ano pelo INPC/IBGE acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir deste Acordo Coletivo, o café da manhã até então fornecido aos empregados terá o seu valor incorporado no auxílio-alimentação, ficando a empresa dispensada de fornecer o desjejum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio-alimentação aos seus empregados em atividade mediante crédito em cartão eletrônico no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que cumpridas as seguintes condições pelo empregado:

- 1ª) Não ter faltas injustificadas no mês de apuração;
- 2ª) Não ter 02 (dois) atrasos injustificados no mês de apuração;
- 3ª) Apresentar Atestados Médicos no Ambulatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados da receita médica e da nota fiscal de compra do medicamento, se for o caso;
- 4ª) Não ter ausências durante o expediente normal de trabalho sem a devida autorização da chefia;
- 5ª) Efetuar a correta marcação de ponto na entrada e saída, exceto em casos de ausência de marcação por motivos alheios ao empregado;
- 6ª) Não receber Advertência Disciplinar de qualquer natureza;

7ª) Afastamentos por Acidente de Trabalho serão avaliados pela CIPA, que levará em consideração para o fornecimento do benefício se o acidente ocorreu por ato ou condição insegura do trabalhador, hipóteses em que o benefício não será liberado.

8ª) Trabalhar o mês completo, ficando excluídos desta contagem os descansos semanais remunerados, considerando-se que na Salitre Fertilizantes o mês começa no dia 16 e termina no dia 15 do mês seguinte para apuração do ponto.

9ª) Todas as ausências e/ou atrasos que se enquadram do artigo 473 da CLT, devidamente justificados com a apresentação dos respectivos atestados, não serão considerados para fins de perda do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL

A Empresa manterá o atual sistema de transporte fornecido aos seus empregados, cabendo a estes a contribuição de R\$ 0,11 (onze centavos de real) por mês.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa complementar os benefícios concedidos pela Previdência Social até o limite do salário nominal do empregado, não superando este. Para efeitos desta cláusula, compreendem-se somente os casos de auxílio-doença em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional e patologias profissionais, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A Empresa concederá auxílio-creche para as empregadas mães, através de reembolso, mediante recibo (fornecido por creche ou babá), até o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), válido a partir do retorno da licença-maternidade até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá, sem custo para os empregados, o Seguro de Vida em Grupo já existente, cujas especificações encontram-se na apólice referente a cada empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de efetivação vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com medicamentos e educação especializada de seu(s) filho(s) com deficiência, assim considerados os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A Empresa pagará, por mera liberalidade, aos empregados que venham a ser dispensados sem justa causa e que tenham trabalhado na empresa por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente e, concomitantemente, contenham na data da demissão idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, uma gratificação correspondente a 100% do salário base percebido quando do desligamento, sendo tal valor assim discriminado no TRCT, além das verbas rescisórias legalmente devidas.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem;

b) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para percepção dos benefícios previstos nesta cláusula, o empregado deverá comunicar e comprovar à Salitre Fertilizantes, por escrito e mediante recibo, assim que completar o tempo de contribuição necessário para que lhe reste 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, ficando prejudicados os efeitos desta cláusula caso a comunicação não seja realizada.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do turno administrativo será das 07h00 às 16h48, com 01 hora de intervalo de intrajornada, totalizando 08h48 horas/dia, de segunda à sexta-feira.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa estabelecerá a seu critério programa de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, a ser aplicado aos empregados que não estejam submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o processo operacional assim permitir, a Salitre Fertilizantes poderá liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertada entre a empresa e os empregados, inclusive mulheres e menores, este último com observância expressa dos limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido sistema de compensação de jornada na modalidade banco de horas, que se regerá pelas seguintes regras e condições:

- a) O banco terá vigência até 15/10/2025, podendo ser renovado mediante negociação entre as partes;
- b) O sistema será aplicado apenas aos empregados do turno administrativo;
- c) Serão computadas no banco apenas as duas primeiras horas extras prestadas em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e as quatro primeiras horas trabalhadas aos sábados, sendo as horas excedentes remuneradas na forma da cláusula 9ª;
- d) O saldo do banco será acumulado até o limite de 50 (cinquenta) horas, sendo o excedente remunerado na forma da cláusula 9ª;
- e) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas na forma da cláusula 9ª;
- f) Ao final da vigência do banco, o saldo positivo será pago no mês seguinte e o negativo será descontado ou, caso o acordo de banco seja renovado, transferido para o novo período;
- g) Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será perdoado;

h) Em caso de desligamento por iniciativa do empregado, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será descontado até o limite de 30 (trinta) horas;

i) Em caso de desligamento por justa causa, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será descontado na totalidade;

j) A compensação do saldo positivo do banco de horas sempre deverá ser previamente negociada com o gestor;

k) Atrasos e faltas sem justificativas e sem prévia comunicação ao gestor continuarão a ser tratados como atos de indisciplina e poderão ser descontados do salário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

a) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, irmão(ã), cônjuge ou companheiro(a);

b) Até 3 dias, não incluindo o dia do evento, para casamento;

c) No dia da internação hospitalar de filho dependente economicamente, cônjuge ou companheiro(a), se conflitar com o horário de trabalho.

d) 1 dia para acompanhamento médico de filho com deficiência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Salitre Fertilizantes pagará 03 (três) horas extras aos empregados que forem convocados a fazerem exames periódicos em seus dias de folga e colocará transporte de 05 (cinco) passageiros para o retorno aos seus domicílios.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A Empresa manterá em suas dependências industriais um ponto de atendimento de primeiros socorros (enfermaria) e reforçará o treinamento dos Brigadistas para primeiros socorros.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa manterá a política de prevenção de acidente do trabalho, dando prioridade às sugestões apresentadas pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará, no mês de janeiro/2025, dos empregados abrangidos por este Acordo, o percentual de 3% (dois por cento) do salário base de cada um, limitado a R\$90,00 (noventa reais), cuja verba destina-se à manutenção do sistema de representação sindical.

PARÁGRAFO 1º – Fica assegurado aos trabalhadores não associados dos Sindicatos, o direito a oposição ao desconto acima citado, através de carta, não padronizada, assinada pelo empregado, e entregue na empresa em até 5 dias úteis após a realização da assembleia.

PARÁGRAFO 2º – Os valores recolhidos serão depositados até o dia 20 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:

I - Na Agência 0142 Operação 003, Conta Corrente 500.482-6 na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro, Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Patos de Minas, relativo aos empregados representados pelo METABASE;

II - Na Agência XX, Conta Corrente XXXXXXXX no Banco xxxxxx, em favor da FEMQUIFERT-MG - FEDERAÇÃO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS relativo aos empregados representados pela FEMQUIFERT-MG;

PARÁGRAFO 3º – A Salitre Fertilizantes deverá enviar às entidades sindicais a relação dos empregados com os respectivos valores do desconto até o dia 20/02/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, a empresa recolherá às suas expensas o valor correspondente a:

a) recolhimento para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, signatário da presente Convenção:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a 3,0% dos salários nominais já reajustados, relativo aos empregados representados pelo METABASE, até o limite salarial de R\$ 11.329,00, ou seja, até o teto de R\$ 339,87 por trabalhador representado, até 10/01/2025, a título de taxa para fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M, através de depósito na conta corrente 500482-6 da agência 0142, operação 003, na Caixa Econômica Federal. As empresas enviarão ao sindicato a relação dos empregados contribuintes e dos correspondentes valores.

b) recolhimento para a FEMQUIFERT-MG - FEDERAÇÃO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, signatário da presente Convenção:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a 3,0% dos salários nominais já reajustados, relativos aos empregados representados pela FEMQUIFERT-MG, até o limite salarial de R\$ 11.329,00, ou seja, até o teto de R\$ 339,87 por trabalhador representado, até 10/01/2025, a título de taxa para fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M, através de depósito na conta corrente xxxx da agência xxxx, banco xxxxx. A empresa enviará à FEMQUIFERT-MG a relação dos empregados contribuintes e dos correspondentes valores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO

Estão representados pelo METABASE os empregados lotados nos seguintes setores:

ACCOUNTING	3	Mineração e beneficiamento
ALMOXARIFADO	15	Mineração e beneficiamento
BENEFICIAMENTO	16	Mineração e beneficiamento
COMUNICACAO	2	Mineração e beneficiamento
CONCENTRACAO	44	Mineração e beneficiamento
CONTAS A PAGAR/RECEBER	1	Mineração e beneficiamento
CONTROLADORIA FINANCEIRA & GESTAO C	4	Mineração e beneficiamento
CONTROLE DE INVESTIMENTOS	3	Mineração e beneficiamento
CULTURA E TRANSFORMACAO	1	Mineração e beneficiamento
ENGENHARIA DE PROCESSOS	13	Mineração e beneficiamento
FILTRAGEM	4	Mineração e beneficiamento
FISCAL	3	Mineração e beneficiamento
GEOTECNIA	4	Mineração e beneficiamento
GERENCIA DA UNIDADE	38	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE CONTRATOS	2	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE TALENTOS	3	Mineração e beneficiamento
GOVERNANÇA HESQR	1	Mineração e beneficiamento
INSTALACOES	11	Mineração e beneficiamento
LAVRA	37	Mineração e beneficiamento
LIDERANÇA FINANCEIRA & CONTABILIDAD	2	Mineração e beneficiamento
LOGISTICA	4	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO DE PROJETOS	5	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO MINERAL	68	Mineração e beneficiamento



MANUTENCAO QUIMICA	60	Mineração e beneficiamento
MEIO AMBIENTE	11	Mineração e beneficiamento
MOAGEM	1	Mineração e beneficiamento
PLANEJAMENTO DE MANUTENCAO	29	Mineração e beneficiamento
RECURSOS HUMANOS	4	Mineração e beneficiamento
S&OP	1	Mineração e beneficiamento
SAUDE OCUPACIONAL	7	Mineração e beneficiamento
SEGURANCA DO TRABALHO	15	Mineração e beneficiamento
SUPRIMENTOS	8	Mineração e beneficiamento
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	Mineração e beneficiamento
TTO ENGENHARIA	18	Mineração e beneficiamento
VENDAS	2	Mineração e beneficiamento

Estão representados pela FEMQUIFERT-MG, os empregados lotados nos seguintes setores:

ÁCIDO FOSFÓRICO 1	5	Químicos e Fertilizantes
ÁCIDO FOSFÓRICO 2	25	Químicos e Fertilizantes
Ácido Sulfúrico 2	28	Químicos e Fertilizantes
COGERACAO	6	Químicos e Fertilizantes
Estocagem de Amônia	8	Químicos e Fertilizantes
EDEL	9	Químicos e Fertilizantes
EXPEDICAO	21	Químicos e Fertilizantes
Granulação 1	30	Químicos e Fertilizantes
Granulação 2	30	Químicos e Fertilizantes
LABORATORIO	48	Químicos e Fertilizantes
MISTURAS E ENSAQUE	29	Químicos e Fertilizantes
PROD FERTILIZANTES	17	Químicos e Fertilizantes
PRODUCAO DE ACIDOS	20	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 1	16	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 2	19	Químicos e Fertilizantes
UTILIDADES	10	Químicos e Fertilizantes

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Caso as partes decidam pela prorrogação do presente acordo, por inteiro ou parcialmente, deverão fazê-lo por escrito, através de documento assinado por ambas as partes.

RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA

Procurador

SALITRE FERTILIZANTES LTDA.

JOSE JORGE DE OLIVEIRA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Vice-Presidente

**FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS,
FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS**

